



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA • ESTADO DO TOCANTINS

Edição nº 45

Ano I • Lei Nº 218/2021 de 24 de junho de 2021

Abreulândia - TO, quarta-feira, 20 de outubro de 2021.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1	
PORTARIA N.º 186/2021 20 DE OUTUBRO DE 2021.....1	
PORTARIA Nº 187 /2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 .1	
LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS1	
EDITAL Nº 001/2021.....1	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 186/2021 20 DE OUTUBRO DE 2021

“Concede gratificação que especifica e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme art. 34 da Lei nº 149/2017, com as alterações advindas através da Lei nº 198/2019 e Lei Orgânica do Município de Abreulândia - TO:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor **JOSE MARIA MONTELO RODRIGUES**, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, matrícula n.º 99, a função gratificada III da Lei Municipal 198/2019, para exercer a função de MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS, do quadro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de primeiro (01) de outubro (10) de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Abreulândia, Estado do Tocantins, aos vigésimo (20) dias do mês de outubro de 2021.

Manoel Francisco de Moura
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 187 /2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

“Concede diárias ao servidor da Prefeitura Municipal de Abreulândia para empreender viagem a serviço da municipalidade e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os dispostos na Lei Orgânica Municipal e ainda, a Lei nº. 004/2005, de 13 de Janeiro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o (a) servidor (a) **EDNA MOURA NARCIZO MACHADO**, a empreender viagem à cidade de PALMAS/TO, no Gabinete do Deputado Estadual José Roberto no dia 21 outubro de 2021.

Art. 2º - CONCEDER uma (01) diária no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), totalizando um total de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), para fazer frente às despesas de viagem.

Art. 3º - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 04.122.0003.2.003 33.90.14.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA – TO, 20 DE OUTUBRO DE 2021.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EDITAL Nº 001/2021

PÊMIO ALDIR BLANC de Apoio a Projetos Artísticos e Culturais de Abreulândia – 2021

A Prefeitura Municipal de Abreulândia, Estado do Tocantins, inscrito CNPJ: 34.425.451/0001-80, com sede na Av. José Lopes de Figueiredo – Fone: (63) 3389-1225 Centro, CEP: 77-693-000 Abreulândia – TO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observando

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal



THIAGO RIBEIRO DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

excepcionalmente o Decreto Legislativo Federal de Calamidade Pública nº 06, de 20 de março de 2020, a Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc e suas alterações, o Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e suas alterações, que regulamenta a Lei Aldir Blanc,

RESOLVE:

Tornar público o presente edital, denominado: **PRÊMIO ALDIR BLANC de Apoio a Projetos Artísticos e Culturais de Abreulândia - 2021**, como ação de emergência cultural, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas eventuais modificações no que lhe fora aplicável, observando as normas constantes do presente Edital suas eventuais alterações e anexos, que apoiará ações voltadas para o setor das atividades artísticas e culturais através de seleção pública e fomento financeiro, no âmbito do municipal.

I - DO OBJETO

Art. 1º - Constitui objeto do presente certame no município de Abreulândia – TO, o apoio a projetos culturais, por meio de seleção pública, que visa valorizar e fortalecer expressão cultural, bem como estimular ações emergenciais destinadas ao setor cultural, em decorrência da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Federal no 06/2020, além de proporcionar investimento nas ações que desenvolvam as artes e à cultura no município, fortalecendo a economia da cultura e contribuindo com o desenvolvimento, à descentralização e a universalização do acesso a bens culturais municipal.

Art. 2º - O selecionado deverá executar o projeto conforme foi apresentado e aprovado, observando as regras de execução e prestação de contas contidas neste Edital.

Parágrafo Único – O projeto a ser apresentado poderá ter sua execução presencial ou virtual, observando o necessário distanciamento social e todas as regras de segurança sanitária, enquanto perdurará o estado de calamidade pública e os efeitos da pandemia provocada pelo Covid-19 no município.

II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 3º - Serão disponibilizados recursos financeiros no valor de R\$ 35,568,24 (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), oriundos do repasse realizado pelo Governo Federal em favor do município de Abreulândia - TO, em razão da Lei no 14.017, de 29 de junho de 2020 e suas alterações.

Parágrafo Único – Os recursos previstos no cápote deste artigo serão empregados integralmente na premiação de projetos artístico e culturais selecionados pelo presente certame, sendo que qualquer despesas administrativas; de organização do edital; sua execução e/ou prestação de contas, quando houver, serão custeadas com recursos próprios do Poder Executivo Municipal.

III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 4º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final, e poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, em ato devidamente motivado.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º - Estão habilitadas a participar do presente Prêmio, pessoas físicas e pessoas jurídicas, de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, tais como: cooperativas, produtoras, companhias ou grupos sediados no município, com comprovação de endereço e que atuam, comprovadamente, com atividades ligadas à cadeia produtiva das artes e da cultura de forma direta, por no mínimo de 02 (dois) anos, doravante identificadas como “proponentes”.

§ 1º - Para fins desse edital considera-se:

a) Proponente – Pessoa Física ou Jurídica que assume a responsabilidade legal do projeto junto ao município, ou seja, por sua inscrição, execução, conclusão e comprovação das atividades realizadas.

Art. 6º - Não poderão se inscrever neste edital proponente que:

a) Possuam vínculo efetivo, por contrato ou terceirizados, com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau.

b) Membros da Comissão de Avaliação e Seleção deste edital, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau.

Art. 7º - É vedada a participação neste certame:

a) De órgãos públicos da administração direta ou indireta, dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

b) De projetos de arte e cultura que tenham por escopo o atendimento de entidades religiosas, salvo se reconhecida formalmente como patrimônio imaterial pelo município, estado ou união.

Art. 8º - Cada proponente poderá concorrer somente com 1 (um) projeto.

Parágrafo único - O proponente ou grupo que apresentar mais de 1 (um) projeto neste Edital, será válido o último projeto.

IV – DA PREMIAÇÃO

Art. 9º - O presente Prêmio contemplará o quantitativo e valores de propostas, em conformidade com tabela abaixo.

§ 1º - No momento da inscrição o proponente deverá escolher um dos módulos financeiros que deseja concorrer.

MÓDULO FINANCEIRO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
A	3	9.064,95	R\$ 27.194,85
B	2	4.000,00	R\$ 8.000,00

TOTAL DO INVESTIMENTO	R\$ 35.194,85
------------------------------	----------------------

§ 2º - Os prêmios pagos às pessoas jurídicas não estão isentos de tributação, embora não sofram retenção na fonte.

§ 3º - Os prêmios pagos às pessoas físicas sofrem a tributação e retenção na fonte em conformidade com a legislação vigente.

§ 4º - As propostas serão selecionadas obedecendo ao quantitativo de prêmios estipulado na presente tabela, que poderá ser ampliado, caso haja disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

§ 5º - A Comissão de Avaliação e Seleção poderá utilizar recursos de uma categoria que **não** tenha proposta apresentado-selecionada para aprovar propostas de outra categoria acima do quantitativo definido na tabela, bem como solicitar readequação de orçamento de projeto para categoria superior ou inferior, observando a qualidade técnica e artística do projeto, bem como solicitar outras adequações da proposta cultural que visem a melhor execução do projeto apresentado, devendo o proponente apresentar as correções solicitadas no momento da assinatura do Termo de Adesão, junto a Prefeitura.

V – DO PAGAMENTO DOS PRÊMIOS

Art. 10 - O pagamento do prêmio será efetuado em parcela única, após a entrega de toda documentação complementar solicitada neste Edital e tendo o Termo de Adesão devidamente assinado.

Parágrafo Único - Será depositado, obrigatoriamente, na conta bancária da pessoa física ou jurídica selecionada, conforme homologação do resultado final, não sendo permitido o depósito em conta de terceiros.

VI – DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 - As inscrições serão gratuitas e estarão abertas, em decorrência do estado de calamidade pública e emergência cultural, pelo prazo de 15 (dias dias) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação deste Edital, podendo ser prorrogado motivadamente pelo executivo municipal.

Art. 12 – As inscrições poderão ser realizadas com envio de projeto das seguintes formas:

- a)** Digital, por meio de envio e-mail anexando:
- 1** - formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado, salvo em formato PDF;
 - 2** – projetocultural escrito e salvo em formato PDF ou ainda gravado em áudio ou vídeo, e salvo nos formatos MP3 ou MP4;
- b)** Protocolado, fisicamente e diretamente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer., em envelope lacrado contendo:
- 1** - formulário de inscrição impresso, devidamente preenchido e assinado;
 - 2** - projeto cultural impresso, ou ainda gravado em áudio ou vídeo, e salvo nos formatos MP3 ou MP4, gravado em mídia de CD, DVD ou PENDRIVE;

§ 1º - O endereço de e-mail para o envio de projeto para este edital é o: semec@abreulandia.to.gov.br

§ 2º - Outras informações ou demais informações poderão ser obtidas no site www.prefeitura.to.gov.br

Art. 13 – As inscrições se encerram presencialmente às 18h00min, horário de Brasília, do último dia útil previsto para este certame, e às 23h59min para envio digital via e-mail ou outras plataformas eletrônicas previstas neste certame, sendo desconsiderado o envio realizado após este horário.

Art. 14 – O Formulário de Inscrição, Modelo de Projeto, Modelo de Orçamento e outros arquivos constarão em anexo a este edital.

Art. 15 – São obrigatórios para efetivação da inscrição a apresentação impressa ou de maneira digital, dos seguintes documentos:

- a)** Formulário de Inscrição, preenchido e assinado;
- b)** Projeto Cultural;
- c)** Orçamento Geral do Projeto;
- d)** Currículo e/ou portfólio que comprove atividade na área da arte e/ou cultura a pelo menos dois anos;
- e)** Declaração - I (declaração de endereço e tempo de atividade na área cultural).

Art. 16 - A Prefeitura **não** se responsabiliza por eventuais problemas técnicos e de internet nas inscrições online, sugerindo aos proponentes que não deixem para realizar suas inscrições nos últimos dias.

Art. 17 - Serão desclassificados os proponentes cujas inscrições sejam apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

Art. 18 – Os interessados poderão tirar dúvidas pelo e-mail institucional descrito no Art. 12, ou pelos telefones: (63) 3389-1227, ou ainda em atendimento presencial, de técnico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

VII – DO CONTEÚDO DA PROPOSTA/PROJETO CULTURAL

Art. 19 – O projeto cultural deverá apresentar basicamente as seguintes informações:

- a)** Nome do Projeto
- b)** O que se pretende realizar (objetivo);
- c)** Quando se pretende realizar (cronograma);
- d)** Como se pretende realizar (detalhamento do projeto);
- e)** Quais as pessoas envolvidas no projeto (ficha técnica);
- f)** Como será usado o recurso financeiro do Prêmio (orçamento)

VIII – DA EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL

Art. 20 – O projeto proposto poderá ser realizado presencialmente (show, eventos, atividades de formação, confecção de objetos de artesanato, apresentações artísticas, desfiles, etc), observando as regras de distanciamento social e

cuidados sanitários obrigatórios; ou ainda de forma digital (lives, formações online, divulgação de produtos finais em redes sociais, sites, etc.)

Art. 21 - É obrigatória a inclusão da logomarca ou citação da Prefeitura Municipal e do Governo Federal em todo material impresso, online, entrevistas, vídeos e áudios produzidos a partir da premiação deste edital, **observando as regras de uso das marcas, e ainda as regras e vedações do período eleitoral.**

Art. 22 - Não serão permitidas propagandas ou merchandisings com imagens de marcas e logotipos de pessoas, empresas ou produtos configurando publicidade ou promoção pessoal.

IX - DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 23 – Será designada por meio de Portaria do Secretário Municipal, uma Comissão de Avaliação, Seleção e Fiscalização, composta por até 03 servidores da pasta, que serão responsáveis pela realização da habilitação, seleção dos projetos apresentados e, dos demais procedimentos necessários a execução deste edital.

Art. 24 - A seleção dos projetos se dará em três etapas: Habilitação, Avaliação e Análise de Documentação Complementar.

a) DA HABILITAÇÃO - Na etapa de Habilitação será avaliado o correto preenchimento do formulário, contendo todos os anexos obrigatórios e o atendimento às condições de participação previstas neste edital.

b) DA SELEÇÃO – Na etapa de Seleção serão avaliados a qualidade técnica e artística do projetos e a capacidade de execução do proponente, conferido pontuação e ordenado os projetos em listagem em ordem de pontuação decrescente.

c) DA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – Na etapa de entrega e avaliação de documentação complementar, serão verificados a regularidade fiscal e tributária dos proponentes e conferência da entrega de toda documentação exigida ao selecionados neste edital.

§ 1º - A lista dos Habilitados será amplamente divulgada pela prefeitura e terá prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recurso por proponente não habilitado. Após este prazo, será publicada lista de habilitação definitiva.

§ 2º - A lista PRELIMINAR de Projetos Selecionados, Suplentes e Reprovados, será amplamente divulgada pela prefeitura e terá prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recurso por proponente não selecionado ou suplente. Após este prazo serão avaliados os pedidos de recursos e divulgado lista DEFINITIVA de premiado-selecionados.

§ 3º - A Comissão de Avaliação e Seleção utilizará os seguintes critérios, ordenando os projetos em ordem decrescente de pontuação, para efeitos de premiação das melhores propostas culturais:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Qualidade artística e cultural do projeto	0 a 80
b) Relevância do projeto para a área artística e cultural	0 a 10

c) Experiência e capacidade de execução do proponente	0 a 10
TOTAL	0 a 100

§ 4º - Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Maior pontuação no item a;
- b) Maior pontuação no item b;
- c) Maior pontuação no item c.
- d) Maior tempo de experiência, conforme currículo artístico.

§ 5º - Os projetos que não atingirem a média final de 50 pontos, nota de corte, serão desclassificados.

§ 6º - Ficará como suplentes os projetos aprovado que ficarem fora do quantitativo de vagas para cada categoria, que poderão ser chamada caso haja dotação orçamentária e financeira, ou desistência do proponente, ou ainda que um proponente que estiver dentro do numero de vagas não consiga apresentar a documentação complementar obrigatória para assinatura de Termo de Adesão.

X - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 25 - Os selecionados, conforme o numero de vagas previsto em cada categoria, deverão entregar pessoalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado no site da Prefeitura, os seguintes documentos.

- a) Documentação para Pessoa Física:**
 1. Cópia de documento de identidade com foto;
 2. Cópia de CPF;
 3. Cópia de Comprovante de Residência que comprove dois anos de moradia no município (água, luz, telefone, doc. bancários, recibo de correios, etc., e ainda, declaração com firma reconhecida em nome do titular do comprovante, caso o proponente more de aluguel ou na casa de terceiros);
 4. Dados bancários da pessoa física (nome do banco, agência e conta corrente);
 5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizadas;
 6. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, atualizada;
 7. Certidão Negativa de Débitos Municipais, atualizada;
 8. Declaração II – (declarando que as cópias são idênticas ao original).
 9. Readequação do Projeto ou orçamento, caso solicitado pela Comissão de Avaliação e Seleção;
- b) Documentação de Pessoa Jurídica:**
 1. Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
 2. Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
 3. Cópia do termo de posse do representante legal ou cópia da ata que o eleger, quando não constar o nome do representante no estatuto;
 4. Cópia da identidade do representante legal da pessoa jurídica;
 5. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da pessoa jurídica;

6. Dados bancários da pessoa jurídica (nome do banco, agência e conta corrente);
7. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizadas;
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada;
9. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, atualizada;
10. Certidão Negativa de Débitos Municipais, atualizada;
11. Declaração II – (declarando que as cópias são idênticas ao original).
12. Readequação do Projeto ou orçamento, caso solicitado pela Comissão de Avaliação e Seleção;

Art. 26 - A não entrega da documentação complementar, conforme prazo e especificações descritos neste edital acarretarão na desclassificação do projeto.

Art. 27 - O selecionado que estiver inscrito em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal, Estadual ou Municipal será desclassificado.

Art. 28 - O resultado final será homologado pelo Prefeito Municipal e divulgado na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e no site (www.prefeitura.to.gov.br) e é de inteira responsabilidade do proponente acompanhar os resultados e prazos previstos neste certame.

XI – DAS OBRIGAÇÕES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29 – O projeto aprovado deverá se executado na sua integralidade, e o resultado deverá ser comprovado por meio de fotos, vídeos, áudios, links de lives e outros meios de necessários.

Parágrafo Único – Também deverá ser apresentado relatório final de execução, apresentado a Prefeitura todos os dados de execução de forma detalhada com: publico atingidos, quantidade de pessoas envolvidas diretas e indiretamente no projeto, material de divulgação utilizado, bens adquiridos, e outras informações necessárias para comprovar a plena execução do projeto premiado.

Art. 30 - Os inscritos e premiados autorizam, desde já, à Prefeitura Municipal de Abreulândia, o direito de mencionar seu apoio, realizar registro documental e disponibilizar as propostas, peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos projetos selecionados para pesquisa e consulta através da Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, e/ou utilizarem os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.

Art. 31 - Os contemplados comprometem-se a incluir nos créditos de todo material de divulgação, a frase: “Projeto contemplado pelo **PRÊMIO ALDIR BLANC de Apoio a Projetos Artísticos e Culturais de Abreulândia - 2020**”.

Art. 32 - No cumprimento das exigências constantes neste edital deverão ser obedecidas as normas referentes à legislação eleitoral, no que for pertinente (art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504, de 1997).

Art. 33 - O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por uso e liberação de direitos autorais de obras de terceiros.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

Art. 35 - O contemplado que não executar não entregar prestação de contas em até 60 dias após a finalização da execução do projeto, ou ainda, tiver a aprovação da prestação de contas reprovada, ficará impedido de participar de novos certames do município, no período de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação da inadimplência, dando publicidade às irregularidades constatadas, não impedindo que o município tome outras medidas civis e criminais previstas na legislação visando a reparação do dano ao erário público.

Art. 36 - Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção designada e, na sua incapacidade técnica, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 37 – São anexos a este Edital:

1. Formulário de Inscrição;
2. Formulário de Projeto Cultural
3. Formulário de Orçamento
4. Declaração I (Etapa de Inscrição)
5. Declaração II (Etapa Documentação Complementar)

Abreulândia, TO, 20 outubro de 2021.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal

MARIA ELENITA MOURA
Secretária Municipal de Educação

